



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 042/2019

19/11/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER JUNTO A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, O PARCELAMENTO DA DÍVIDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná autorizado, nos termos desta lei, a proceder parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia – Copel, decorrente do fornecimento de energia elétrica aos próprios municipais e à iluminação pública.

§ 1º - O valor atual do débito corresponde a R\$ 257.772,82 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

§ 2º - O pagamento deste valor será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$10.740,63 (dez mil setecentos e quarenta reais e sessenta e tres centavos e 23 parcelas de R\$ 10.740,53 (dez mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e tres centavos).

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de recursos oriundos do recolhimento da COSIP (contribuição para custeio de serviço de iluminação pública), através da dotação orçamentária que segue:

88 – encargos gerais do municipio

001 – encargos gerais do municipio

28.846.0016.0202 – parcelamento da divida interna

32.90.21.0000 – juros sobre a dívida por contrato

14345-00507 – COSIP contribuição de iluminação publica art. 149-A CF.

46.90.71.0000 – Principal da dívida contratual resgatado.

14355-00507 – COSIP contribuição de iluminação publica art. 149-A CF.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto conforme descrito acima, correrão a conta de superávit do exercício ou excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de novembro de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3276 – de 21/11/2019.